

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, sendo:

- **ITEM 1** – 2 (duas) unidades tipo *Self Contained* de 7,5 TR;
- **ITEM 2** – 2 (duas) unidades tipo *Self Contained* de 15 TR;
- **ITEM 3** – **Item de contratação ampla:** 5 (cinco) unidades de *Self Contained* de 10 TR;
- **ITEM 4** – **Cota reservada para ME/EPP:** 1 (uma) unidade de *Self Contained* de 10 TR.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Engenharia e Arquitetura.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Central de Aquisições e Contratações.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Ambiente de Engenharia e Arquitetura.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo "*Self Contained*", destinados a atender às necessidades do Banco do Nordeste. O objetivo é assegurar condições adequadas de umidade e temperatura para o conforto térmico de colaboradores, contratados e clientes nas dependências do Banco.

A aquisição visa garantir o fornecimento de equipamentos em quantidade e qualidade adequadas para todas as Unidades, contemplando tanto a reposição de aparelhos com tempo de uso avançado quanto a substituição daqueles com defeitos graves, cujo reparo seja inviável.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s): 00000247/000031 – EQUIPAMENTOS DE USO - AQUISIÇÃO DE ATIVOS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço

7.1.1. Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar catálogo ou ficha técnica ou especificações do produto ofertado a fim de atestar o atendimento das exigências estabelecidas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas dos Equipamentos**.

7.2. Amostra

7.2.1. Não há exigência de amostra do(s) produto(s) ofertado(s).

7.3. Qualificação Técnica - Habilitação

7.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produto(s) compatível(is) com o objeto do Edital;

7.3.2. Será considerado compatível com o objeto do Edital o fornecimento de, pelo menos:

7.3.2.1. **ITEM 1** – 1 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado do tipo “*Self Contained*”;

7.3.2.2. **ITEM 2** – 1 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado do tipo “*Self Contained*”;

7.3.2.3. **ITEM 3** – 2 (duas) unidades de aparelho de ar-condicionado tipo “*Self Contained*”.

7.3.3. Poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

7.3.4. Não há exigência da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica para o ITEM 4.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE(S) ESTIMADA(S)

As especificações técnicas estão descritas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas dos Equipamentos**.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo, desde que comprovado que as condições permanecem vantajosas.
- 12.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, permitindo o restabelecimento dos quantitativos iniciais para os próximos 12 (doze) meses de validade da ARP.
- 12.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento das quantidades registradas, antes do término do período inicial, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 14.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita no prazo até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na condição CIF, devidamente acondicionado, no Almoxarifado do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – CAPGV, localizado na Av. Silas Munguba, 5.900, Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – Bairro Passaré – Fortaleza – CE, sendo dado o recebimento definitivo somente após a efetivação do controle de qualidade do(s) produto(s) recebido(s).
- 14.2. A(s) entrega(s) será(ão) realizada(s) de acordo com a necessidade do Banco, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 14.3. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) integralmente, a expensas do CONTRATADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comunicação, sob pena de aplicação das multas previstas no instrumento contratual.
- 14.4. O BANCO poderá, a seu critério, realizar visita à empresa vencedora durante o processo de fabricação do produto, a fim de verificar o atendimento às especificações.
- 14.5. O(s) produto(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) da documentação técnica e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão do Termo de Recebimento, que ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto no instrumento contratual.

16. REAJUSTE

- 16.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

- 16.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
- 16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 16.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

18. GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)

O prazo de garantia do(s) produto(s) contra eventuais defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - 20.1.1. advertência;
 - 20.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor unitário do produto, referente ao(s) produto(s) entregue(s) após a data aprazada;
 - 20.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor unitário do produto, referente ao(s) produto(s) substituído(s) após a data aprazada, caso haja produto(s) rejeitado(s);
 - 20.1.4. multa de 1% (um por cento), aplicável sobre o valor unitário do produto, referente ao(s) produto(s) substituído(s) e entregue(s) em desacordo com as especificações estipuladas pelo Banco, caso haja produto(s) rejeitado(s);
 - 20.1.5. multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento, quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no instrumento contratual;
 - 20.1.6. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do instrumento contratual;
 - 20.1.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.